



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP № 67/2023

PREÂMBULO

DIA:	29 DE SETEMBRO DE 2023(Sexta-feira)
HORA:	08:30 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
	(Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	№ 3237/2023

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria 037 de 20 de janeiro de 2023, o PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 67/23, do tipo Menor Preço Global, destinado à contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 3237/2023, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1949/2021, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

- **2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, destinados através da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.
- **2.2.** A aquisição do Objeto se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.



- **2.3.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo **IX e** demais disposições fixadas neste Edital.
- 2.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexo e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.
- **2.5.** A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. TIPO:

- **3.1.** Menor Preço Global.
- 3.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global

4. INTERESSADO (S):

4.1. Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **5.1.** As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 29 de setembro de 2023.
- 5.2. Horário de Início às 08h30min.

6. **CONTATO**:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br . A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:





7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1949/2021.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 — Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **8.2** Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.
- **8.3** E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

- **9.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da respectiva ata de registro de preço e contrato.
- **9.2.** O contrato firmado poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º e/ou inciso IV da Lei 8.666/1993.
- **9.3.** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato e ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- **9.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o





interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93 em seu Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

10.2. Não serão admitidas na licitação:

- I Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;
- II Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- III Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- IV Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimonio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;
- V Prestarem informações falsas;
- VI Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- VII Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- VIII Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.





IX – OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SÓ SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DA ASSINATURA POR QUALQUER MEIO. CASO HAJA DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, O PREGOEIRO PROMOVERÁ DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ESCLARECIMENTO.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

11.2. Constitui documento de credenciamento:

- a Estatuto/contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. Cópia da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores
- c <u>Procuração ou documento equivalente</u> da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.



- **11.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- **11.4.** As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- **11.5.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- **11.6.** Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.
- **11.7.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.
- 11.8. Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
- 11.9. Eventuais propostas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.
- **11.10** Exclusivamente nos casos descritos no item 11.9, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado "Envelope de credenciamento", sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:
 - •Anexo VI Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
 - •Estatuto/Contrato Social

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:





12.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de R\$ 1.266.208,40 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos) conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
02	36	06.181.0011.2.031	3390.39.00	1.704.99	787

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- **14.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:
 - a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ANEXO VI, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
 - b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:
 - c)No envelope "B", todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice





relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentão, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ
PREGÃO № 67/2023
Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.
Emaill:

ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ.

PREGÃO № 67/2023

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

Emaill:

- d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados





em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
- f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;
- **15.2.** Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **15.3.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **15.4.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:





- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 16.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.
- **16.2.** No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- **16.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.
- **16.4.** Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).
- **16.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **16.6.** O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- **16.7.** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.





- 16.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **16.9.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.
- **16.10.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 16.11. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 16.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrará da mesma para todos os efeitos.
- **16.13.** O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- **16.14.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e





acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **17.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.
- **17.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5** (**cinco**) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.
- **17.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.
- **17.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.
- **17.5.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.
- **17.6.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.
- **17.7.** O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.





- **17.8.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- **17.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- **17.10.** Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

17. DA HABILITAÇÃO:

- **17.1.** Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "**B**", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.
- **17.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE** e **poderão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.
- 17.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:





- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

18.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos





Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicilio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 18.1.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;





18.1.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;

18.1.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

18.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- 18.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do ultimo exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes
- 18.2.2 As empresas que adotam o SPED (Sistema Publico de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do ultimo exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

a)As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b)Prova de capital integralizado ou de patrimônio liquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e





Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c)Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

d)Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

e)Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

f)Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário INDIVIDUAL caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufira receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa ESTÁ OBRIGADA a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

g) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)





- 18.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da sede, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.
 - 18.2.3.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 18.2.4 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação
- 18.2.5 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar mediante solicitação do Pregoeiro, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- 18.2.6 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **19.1.** Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação; conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso IV, §4º.
- **19.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **19.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de





capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

20. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

20.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21. DOS RECURSOS:

- 21.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **21.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **21.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av. Dedo de Deus, n° 1161 Bairro Centro Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, bem como, poderá ser encaminhado ao e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br





- **21.5.** Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- **21.6.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a PREGOEIRA adjudicará o objeto e o Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

23. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1.** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.
- **23.2.** A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.
- **23.2.1.** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.
- **23.2.2.** É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.
- **23.3.** Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- **23.4.** Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.
- **23.4.1.** Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

24. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO





- 24.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- **24.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **24.3.** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- **24.4.** O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.
- **24.5.** O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- **24.6.** A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

25. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **25.1.** Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
 - a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - **b)** o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **26.1.** O(s) fornecedor(es) terá(ao) seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **26.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **26.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **26.4.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) por decurso de prazo de vigência.
 - b) quando não restarem fornecedores registrados.

27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **27.1.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- **27.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **27.3.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis





fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

- **27.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 27.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- **27.6.** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **28.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **28.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 28.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 28.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 28.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 28.1.5. cometer fraude fiscal;
- 28.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou





parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **28.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 28.2.2 Multa de:
- **28.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **28.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **28.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 28.2.2.4. 1 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
- **28.2.2.5**. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **28.2.3**. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **28.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **28.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **28.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 28.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **28.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **28.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





- **28.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **28.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **28.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **28.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **28.8.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

29. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **29.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados nos endereços constantes no Termo de Referência, que segue em anexo, a este Edital.
- **29.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- **29.3** No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **29.4** O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:
 - **29.4.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **29.4.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato





- **29.4.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **29.4.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **29.4.2** No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **29.4.2.1** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.
- **29.4.2.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 29.5 No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 29.5.1 Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **29.5.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **29.5.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- **29.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- **29.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **30.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
 - **30.1.1** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.
 - **30.1.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **30.1.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - **30.1.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
 - **30.1.5** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - **30.1.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - **30.1.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - **30.1.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.
- **30.2**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

31. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO





- **31.1** A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pelo Gabinete solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.
 - **31.1.1.** A fiscalização da contratação caberá aos servidores **Rogério Antônio Meres Godoy matrícula: 1368751-12, bem como a senhora Paula da Fonseca Baptista matrícula 128260-22,** da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- **31.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **31.3**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

- **32.1** Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.
- **32.2** Tribunal de Contas da União, através da 4º edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União Orientações e jurisprudência do TCU Página 509:

"Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente"

33. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

33.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante





Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

- 33.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - **33.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - **33.2.2** A vistoria opcional deverá ocorrer em todos os locais de prestação dos serviços, tomando conhecimento detalhado de todo o serviço objeto desta licitação, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo para funcionamento dos postos de trabalho e instalação do posto de acompanhamento do encarregado, permitindo o adequado atendimento das exigências técnicas desse documento e o conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços.
 - **33.2.3.** Resguarda-se assim a Administração de futuras alegações da CONTRATADA quanto à existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, que poderia ser amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços. Trata-se, assim, a visita técnica de ferramenta útil para se analisar, avaliar e reconhecer os propósitos que originarão os quantitativos descritos para a prestação de serviços, conforme as áreas, como se devem estruturar, manter, enfim, a realidade de sua existência e importância no contexto das unidades da Administração Pública Municipal.
- **33.3** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **33.4** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **33.5** Para que a licitante realize a vistoria será necessário solicitação de agendamento junto a secretaria por meio de contato via e-mail, sseop@guapimirim.rj.gov.br. No presente requerimento deverá conter o dia, horário e CPF do profissional responsável pela vistoria, representante da licitante;



34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

35. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

35.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

36. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Ata de registro de Preços

Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação

37. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **37.1.** Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias uteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
- **37.2.** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus Centro Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- **37.3.** Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.





Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

- **37.4.** É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- **37.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **37.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **37.7.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sitio eletrônico do Município.
- **37.8.** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter publico, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.
- **37.9.** A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.
- **37.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **37.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

38. **FORO**:

38.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 14 de setembro de 2023.

WALLACE GULINELI DE PAULA
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº67 /2023

Processo nº 3237/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃ O	UNID.	MARC A	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	14172	CAIXA HERMÉTIC A 40X40X20	UND		840,0000	120,0000	100.800,
2	14168	CÂMERA BULLET IP 4MP 2560X1440 @20FPS, ICR, H.265+, 120 DB WDR REAL, 3D DNR, BLC, INFRAVER MELHO EXIR DE 30M, ONVIF, DC12V POE, USO EXTERNO IP67, LENTE DE 2.8MM, ROI, DETECÇÃO DE INTRUSÃO, CRUZAME NTO DE LINHA OU MUDANÇA DE CENA	UND		384,0000	195,0000	74.880,0





3	14170	CÂMERA INTELIGEN TE DE MONITOR AMENTO 4MP DEEPINVIE W MOTO VARIFOCAL BULLET CAMERA IMAGENS DE ALTA QUALIDAD E COM RESOLUÇÃ O DE 4 MP	UND	72,0000	1.112,45	80.096,4
4	14169	CÂMERA INTELIGEN TE DE MONITOR AMENTO 4 MP CÂMERA BULLET DE ALTO DESEMPEN HO IMAGENS DE ALTA QUALIDAD E COM RESOLUÇÃ O DE 4 MP (1/1,8" CMOS)	UND	120,0000	1.158,00 00	138.960, 00
5	14167	CÂMERA SPEDD DOME NETWORK 2 MP, IR 100M, COM SUPORTE, WDR 120 DB, IP 66	UND	264,0000	890,0000	234.960, 00





6	14173	COMPUTA DOR DESKTOP PROC 13, 240 GB SSD, MEMÓRIA 8 GB, TECLADO, MOUSE, MONITOR 18,5" HDMI PLACA DE REDE 10/100/10 00; PLACA DE VIDEO COM ATÉ 8GB GDDR6 COM NO MÍNIMO 2 PORTAS HDMI	UND	60,0000	540,0000	32.400,0
7	14197	CONCENTR ADOR ÓPTICO COM ATÉ 4 PORTAS SFP EPON/GPO N	UND	12,0000	800,0000	9.600,00
8	14174	MONITOR LED VGA / HDMI 18,5"	UND	60,0000	100,0000	6.000,00
9	14176	NOBREAK 15 KVA	UND	12,0000	3.900,00	46.800,0
10	14171	NOBREAK 700VA 220V	UND	840,0000	120,0000	100.800,





11	1/10/	ND\/	LINID	26,0000	642,0000	22 112 0
11	14194	NRV INTELIGEN TE 32 CANAIS RESOLUÇÃ O DE ATÉ 8MP (4K) ATÉ 16 BIBLIOTEC A COM ATÉ 2000 IMAGENS FACIAIS	UND	36,0000	642,0000	23.112,0
12	14198	ONU XPON (GPON/GP OM GIGABIT ETHERNET) ENTRADA EM APC (VERDE) ESPECIFICA ÇÕES INTERFACE ÓPTICA RECONHEC IMENTO AUTOMÁTI CO DOS PADRÔES	UND	840,0000	15,0000	12.600,0
13	14175	RACK 44 U	UND	12,0000	600,0000	7.200,00
14	14195	ROTEADOR PADRÃO 1U DE MONTAGE M EM RACK, 7X GIGABIT ETHERNET, 1X PORTA COMBO	UND	12,0000	500,0000	6.000,00
15	14178	SERVIÇO DE INSTALAÇÃ	SER	1,0000	320.000, 0000	320.000, 00





|--|

		O DE EQUIPAME NTOS PARA O CENTRO DE MONITOR AMENTO				
16	14177	SERVIDOR XEON SIX CORE - 256 MEMORIA RAM - 1,8 TB SAT - 4 PORTAS GB - 02 FONTES REDUNDA NTES - 1 PLACA SFP	UND	12,0000	5.850,00 00	70.200,0
17	14196	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PADRÕES E PROTOCOL OS	UND	12,0000	150,0000	1.800,00

Prazo d	le valid	lade da	proposta:
---------	----------	---------	-----------

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O objeto do presente termo é o pregão, para futura contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Guapimirim, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

1.1. Relação Demanda x Necessidade

1.1.1. Quantitativo Total

OFF	
QTD	Material
	CÂMERA SPEDD DOME NETWORK 2 MP, IR 100M, COM SUPORTE, WDR 120
	DB, IP 66. DARKFIGTHER ZOOM 32X CLASSIFICAÇÃO DE ALVOS HUMANOS E
22	VEÍCULOS COM BASE EM APRENDIZADO PROFUNDO BUSCA DE PESSOAS
22	CAPTURA DE ATÉ 5 ROSTOS POR SEGUNDO FUNÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO DE
	IMAGEM COM LICENÇA PARA SOFTWARE VMS E LICENÇA PARA APLICAÇÃO
	DOS ANALÍTICOS.
	CÂMERA BULLET IP 4MP 2560X1440@20FPS, ICR, H.265+, 120 DB WDR REAL,
	3D DNR, BLC, INFRAVERMELHO EXIR DE 30M, ONVIF, DC12V POE, USO
	EXTERNO IP 67, LENTE DE 2.8MM, ROI, DETECÇÃO DE
32	INTRUSÃO, CRUZAMENTO DE LINHA OU MUDANÇA DE CENA,
	CLASSIFICAÇÃO DE ALVOS HUMANOS E VEÍCULOS COM BASE EM
	APRENDIZADO PROFUNDO COM LICENÇA PARA SOFTWARE VMS E LICENÇA
	PARA APLICAÇÃO DOS ANALÍTICOS.
	CÂMERA INTELIGENTE DE MONITORAMENTO 4 MP CÂMERA BULLET DE
	ALTO DESEMPENHO IMAGENS DE ALTA QUALIDADE COM RESOLUÇÃO
	DE 4 MP (1/1,8" CMOS); IMAGENS CLARAS CONTRA LUZ DE FUNDO FORTE
10	DEVIDO À TECNOLOGIA WDR DE 140 DB EXCELENTE DESEMPENHO COM
	POUCA LUZ COM A TECNOLOGIA DARKFIGHTER; LENTE VARIFOCAL
	MOTORIZADA PARA FÁCIL INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO;
	TECNOLOGIA DE COMPRESSÃO H.265 EFICIENTE FUNÇÕES





QTD	Material					
	INTELIGENTES: SUPORTA RECONHECIMENTO DE PLACA DE LICENÇA					
	(LPR), TIPO DE VEÍCULO, COR E RECONHECIMENTO DO FABRICANTE,					
	CAPTURA DE VEÍCULO SEM PLACA, DETECÇÃO DE DIREÇÃO E					
	CAPTURA DE MOTOCICLETA, CENÁRIOS: TÚNEL, ENTRADA DE					
	ESTACIONAMENTO, VIA URBANA; RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA (IP67) E					
	ANTIVANDALISMO (IK1 O); COM LICENÇA PARA SOFTWARE VMS E					
	LICENÇA APLICAÇÃO DE ANALÍTICOS					
	CÂMERA INTELIGENTE DE MONITORAMENTO 4MP DEEPINVIEW MOTO					
	VARIFOCAL BULLET; CAMERA IMAGENS DE ALTA QUALIDADE COM					
	RESOLUÇÃO DE 4 MP; EXCELENTE DESEMPENHO COM POUCA LUZ					
	ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DARKFIGHTER; IMAGENS CLARAS CONTRA					
06	LUZ DE FUNDO FORTE DEVIDO À TECNOLOGIA WDR DE 140 DB					
	TECNOLOGIA DE COMPRESSÃO H.265+ EFICIENTE PARA ECONOMIZAR					
	LARGURA DE BANDA E ARMAZENAMENTO 5 FLUXOS PARA ATENDER A					
	UMA AMPLA VARIEDADE DE APLICAÇÕES; RESISTENTE À ÁGUA E					
	POEIRA (IP67) E À PROVA DE VANDALISMO (IK10); COM LICENÇA PARA					
	SOFTWARE VMS E LICENÇA APLICAÇÃO DE ANALÍTICOS					
	NVR INTELIGENTE 32 CANAIS RESOLUÇÃO DE ATÉ 8 MP (4K) ATÉ 16					
	BIBLIOTECAS COM ATÉ 20000 IMAGENS FACIAS TOTAIS CAPACIDADE DE					
	ARMAZENAMENTO DE ATÉ 2 HDD 10TB CADA CLASSIFICAÇÃO DE ALVOS					
	HUMANOS E VEÍCULOS COM BASE EM APRENDIZADO PROFUNDO TAXA DE					
03	COMPRESSÃO H265+ REPRODUZ ATÉ 16 CANAIS SIMULTÂNEOS COM					
	ANALÍTICOS ATÉ 128 CONEXÕES REMOTAS SIMULTÂNEAS					
	CERTIFICAÇÕES FCC					
	PARTE 15 SUPORTE B, ANSI C63.4-2014 CE EN 55032: 2015, EN 61000-3-2, EN					
	61000-3-3, EN 50130-4, EN 55035: 2017 CERTIFICAÇÃO OBTIDA CE, FCC, IC, CB,					
	KC, UL, ROHS, REACH, WEEE, RCM, UKCA, LOA, BIS					
70	NOBREAK 700VA 220V					





QTD	Material
70	CAIXA HERMÉTICA 40X40X20
05	COMPUTADOR DESKTOP PROC 13, 240 GB SSD, MEMÓRIA 8 GB, TECLADO, MOUSE, MONITOR 18,5" HDMI PLACA DE REDE 10/100/1000; PLACA DE VIDEO COM ATÉ 8GB GDDR6 COM NO MINIMO 2 PORTAS HDMI
05	MONITOR LED VGA / HDMI 18,5"
01	RACK 44 U
01	NOBREAK 15 KVA
01	SERVIDOR XEON SIX CORE - 256 MEMORIA RAM - 1,8 TB SAT-4 PORTAS GB - 02 FONTES REDUNDANTES - 1 PLACA SFP
01	ROTEADOR PADRÃO 1U DE MONTAGEM EM RACK, 7X GIGABIT ETHERNET, 1X PORTA COMBO (SFP OU GIGABIT ETHERNET), UMA ENTRADA SFP+, 9 NÚCLEOS CPU X 1,2 GHZ, 2 GB DE RAM, PAINEL LCD, FONTES DE ALIMENTAÇÃO DUPLA, SLOT SMARTCARD,
01	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X INTERFACE: 24 PORTAS RJ45 AUTO-SENSÍVEIS 10/100/1000 MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO (AUTO MDI / MDIX) MÍDIA DE REDE: 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 (MÁXIMO 100M); EIA/TIA-568 100U STP (MÁXIMO 100M); 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M); EIA/TIA-568 100U STP (MÁXIMO 100M); 1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M); QUANTIDADE DE VENTOINHAS: SEM COOLER FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 100-240VAC, 50/60HZ CONSUMO DE ENERGIA: MÁXIMO: 14.6W (220V/50HZ) DIMENSÕES (L X C X A): 11.6*7.1*1.7POL. (294*180*44 MM)
01	CONCENTRADOR ÓPTICO COM ATÉ 4 PORTAS SFP EPON/GPON (1.244/2488 GBPS SIMÉTRICOS) ATÉ 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET 100/1000 MBPS (RJ45) ATE 4 PORTAS 1000/10000-FX (SFP/SFP+) 1 PORTA CONSOLE PARA



CIDADE DE GUAPIMIRIM

Processo:3237/2023 Página: Rubrica:

QTD	Material				
	GERENCIAMENTO SUPORTE A V	VLAN (IEEE 802.1Q) SUPORTE A RAPID			
	SPANNING TREE RSTP (IEEE 802.1 W	/) SUPORTE A LINK AGGREGATION E LACP			
	(IEEE 802.3AD) PADRÃO IEEE 802.3.	AH PARA NO MÍNIMO 256 CONEXÕES			
	ONU XPON (GPON/GEPON GIGABI	T ETHERNET)ENTRADA EM APC (VERDE)			
	ESPECIFICAÇÕESINTERFACE ÓPT	ΓΙCA RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO			
	DOS PADRÕES: GPON(ITU-TG.98	4) E EPON (IEEE 802.3AH); TAXA DE			
	DADOS:GPON: 2.5 GBPS DOWNL	INK/1.25 GBPS UPLINK;EPON: 1.25 GBPS			
	DOWNLINK/1.25 GBPS UPLINK;	DISTÂNCIA MÁXIMA DA OLT: 20KM;			
	CONECTOR: SC/APC; SENSIBILIDA	ADE ÓPTICA DE RECEPÇÃO: -17DBM A -			
	25DBM.CARACTERÍSTICAS DE RI	EDE ACESSO VIA PORTA WAN; MODOS			
	BRIDGE OU ROUTER; CONFIGURA	ÇÕES DE ROTEAMENTO: DHCP CLIENT, IP			
70	ESTÁTICO OU PPPOE; LEITURA D	DE POTÊNCIA; GERENCIAMENTO:- MODO			
	GPON: TELNET, OMCI E WEB BRO	OWSERE VIA OLT;- MODO EPON: TELNET,			
	WEB BROWSERE VIA OLT.	FUNÇÕES: MONITOR DE STATUS,			
	CONFIGURAÇÕES DE GERENCIAM	IENTO, GERENCIAMENTO DE ALARMES E			
	GERENCIAMENTO DE LOG.INTERFACE ETHERNET PADRÃO: - ETHERNET				
	1000BASE-T (IEEE802.3AB); TRANSMISSÃO: 10/100/1000 MBPS; CONECTOR:				
	RJ45; NÚMERO DE PORTAS: 1. TRANSMISSÃO: 10/100/1000 MBPS HALF/FULL				
	DUPLEX; DISTÂNCIA MÁXIMA:	100M; CONECTOR: RJ45; NÚMERO DE			
	PORTAS: 1.				
	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DA INSTALAÇÃO COMPLETA			
Serviç	o de Instalação	-			

1.1.2. Localização/Utilização

ITEM

2

CÂMERA	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIA
CAM 01	Pórtico da entrada principal da cidade;	BR 116
CAM 02	Avenida Dedo de Deus	Centro de informaçõ es
CAM 03	Avenida Dedo de Deus	Prefeitura Nova





CAM 04	Avenida Dedo de Deus	Honda	
CAM 05	Avenida Dedo de Deus	Multi Market	
CAM 06	Avenida Dedo de Deus	Praça da Emancipação	
CAM 07	Estrada da Caneca Fina x Rua Marta Alcântara Fares	Praça Niterói	
CAM 8	Rua Professor Rocha Faria	Praça Paulo Terra	
CAM 9	Rua Professor Rocha Faria	Bradesco	
CAM 10	Rua Ita	Mec Trilha	
CAM 11	Rua Marta Alcântara Fares	Praça da Cotia	
CAM 12	Rua Claudionor Batista	Padaria Esquina do Pão	
CAM 13	Estrada Da Caneca Fina	Antigo Mercado do Limoeiro	
CAM 14	Rua Claudionor Batista x Estrada do Bananal	Hospital Guapimirim	
CAM 15	RJ 122 Km 0 x Rua João J. Sobrinho (Speed dome)	Ponte de Parada Modelo	
CAM 16	RJ 122 Km 0	Pórtico Parada Modelo	
CAM 17	Rua Eduardo Ribeiro - Parada Modelo	Praça Agnaldo Pereira	
CAM 18	Rod. Rio-Teresópolis, Km 107 - Parada Modelo	CIEP	
CAM 19	Rua Ariosto Mota - Cidade Jardim Guapimirim	Praça Jardim Guapimirim	
CAM 20	Rua João Tito	Praça do Sapê	
CAM 21	Estr. das Águas da Prefeitura x Rua Marques de Montalvão	Praça de Parada Ideal	
CAM 22	Rua Francisco Buarque - Guapimirim - RJ,	Estação de Parada Ideal	
CAM 23	Rua Dona Alcione x Av. Varzea Alegre	Creche Municipal Professor Cleber Diniz Cajão	
CAM 24	Av. do Sol x Rua Copérnico	Praça da Vila Olimpia	
CAM 25	Av. Max Wolf x Rua Doma Jandira	Praça Várzea Alegre	
CAM 26	Entrada do Vale das Pedrinhas	Pórtico do Vale das Pedrinhas	
CAM 27	Rua H x Rua U	Rua em Frente à Academia Performace	
CAM 28	Início da Estrada das Arrudas	Entrada da Quinta Mariana	





CAM 29	Rua Alcindo José Ferreira x Rua Olímpio Pereira - Parada	Cruzamento	
	Modelo		
CAM 30	Estrada do Bananal	Entrada da Worthon	
CAM 31	Estrada Rio Friburgo KM 01	Pórtico de Parada Modelo	
CAM 32	Avenida Dedo de Deus	Pórtico Principal	
CAM 33	Vale das Pedrinhas	Pórtico do Vale	
CAM 34	Caneca Fina Ponto final	Caneca Fina, Guapimirim	
CAM 35	Estr. da Caneca Fina, 1 - Jardim Paraiso, Guapimirim - RJ	Caneca Fina	
CAM 36	Estr. da Caneca Fina, 1 - Jardim Paraiso, Guapimirim - RJ	Praça do Limoeiro	
CAM 37	Vila Constancia, Guapimirim - RJ, 25940-000	Cotia	
CAM 38	Rua João Francisco, R. João F Wrigth, 12 - Loja 01 - Centro, Guapimirim - RJ, 25940-000	Comandante Barcelar	
CAM 39	Estr. da Barreira, 1036 - Centro, Guapimirim - RJ, 25946- 070	Poço da Laje	
CAM 40	R. Ver. Moacir Pímentel, 113 - Guapimirim, RJ, 25940-000	Beira Linha	
CAM 41	R. Rogério Cortez, 25 - Guapimirim, RJ, 25940-000	Creche prof. Vania	
CAM 42	Estr. da Barreira - Chácara Entre Rios, Guapimirim - RJ, 25940-000	Barreira	
CAM 43	Estr. da Barreira, 127 - Chácara Entre Rios, Guapimirim - RJ, 25940-000	Poço do Escorrega	
CAM 44	R. Central, 10 - Guapimirim, RJ, 25946-295	Travessia de Nível	
CAM 45	R. Antônio Faustino De Mel0, 139 - VI Jequitibá, Guapimirim - RJ, 25946-607	Praça do Jequitibá:	
CAM 46	R. Rogério Cortez, 25 - Guapimirim, RJ, 25940-000	Caps	
CAM 47	Av. Dedo de Deus, 631 - Vila Constância, Guapimirim - RJ, 25946-244	Honda Motos	
CAM 48	Av. Dedo de Deus, 887-835 - Guapimirim, RJ, 25940-000.	Próximo a Prefeitura Velh	





CAM 49	Estr. das Arrudas, 240 - Guapimirim, RJ, 25940-000.	Rua C Quinta
CAM 50	Estr. do Bananal, 2115 - Guapimirim, RJ, 25940-000	Detran
CAM 51	Estr. do Bananal, 2518 - Guapimirim, RJ, 25946-440	Tijolão
CAM 52	R. Marcionílio Ignacio, 239 - Parada Modelo, Guapimirim - RJ, 25943-557	Neli Albuquerque
CAM 53	Guapimirim, RJ, 25940-000	Super mercado Rio Sul
CAM 54	Cidade Jardim Guapimirim, Guapimirim - RJ, 25940-000	Depósito de Gás do Jardim Guapimirim
CAM 55	Av. Reginaldo De Souza Nogueira, 682 - Parada Modelo, Guapimirim - RJ, 25943-506	Creche Nelson Costa Mello
CAM 56	Estr. Rio-Friburgo, 571 - Fazenda Raul Seixas, Guapimirim - RJ, 25940-000	Entrada do sapê
CAM 57	R. P, 305 - Cidade Jardim Guapimirim, Guapimirim - RJ, 25943-422	Praça do Jardim Modelo:
CAM 58	R. Prof. Rocha Faria, 205 - Vila Guapi, Guapimirim - RJ, 25940-000	Semáforo da Paulo Terra sentido Bradesco
CAM 59	R. José Maria da Silva - Vale das Pedrinhas, Guapimirim - RJ, 25940-690	Bandalha do Vale
CAM 60	Av. do Sol, 755-719 - Fazenda Santa Inês, Guapimirim - RJ, 25940-000	Entrada da Vila Olímpia
CAM 61	Av. Galileu, 230 - Vila Olímpia, Guapimirim - RJ, 25940- 205	Praça da Vila Olímpia:
CAM 62	Rod. Raphael de Almeida Magalhães, 270 - Fazenda Santa	Fertel - Várzea:





CAM 63	Estr. João Café Filho - Jardim Anápolis, Guapimirim - RJ, 25940-000	Estr. João Café Filho (sobe e desce)
CAM 64	Estrada do Bananal, 1919 – Jd. Canta Galo, Guapimirim - RJ, 25943-584	Cidade da saúde
CAM 65	Rua Afonso Pena – Parque Santa Eugênia CEP: 25943-232	Praça Parque Santa Eugênia
CAM 66	Estrada do Bananal, 1919 - Jd Canta Galo, Guapimirim - RJ, 25943-584	Base da Secretaria
CAM 67	Estrada do Bananal, 1919 - Jd Canta Galo, Guapimirim - RJ, 25943-584	Secretaria de Obras
CAM 68	Estrada do Bananal, 1919 - Jd Canta Galo, Guapimirim - RJ, 25943-584	Secretaria de Agricultura
CAM 69	Estrada do Bananal, 1919 - Jd Canta Galo, Guapimirim - RJ, 25943-584	Base da Guarda Civil Municipal
CAM 70	Estrada Imperial – Guapimirim	Entroncamento com BR 116

1.1.2.1. A empresa contratada, de comum acordo com a contratante, poderá alterar a localização de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de instalação das câmeras, comprovando através de relatórios a necessidade da alteração do projeto.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do Decreto Municipal 1.302 de 03 de setembro de 2018.
- 1.3. Na presente contratação será utilizado o pregão, para formação de Termo Contratual, enquadrando-se nos pressupostos do inciso IV, do artigo 3º do Decreto nº 1301 de 03 de setembro de 2018 que determina que as contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Pregão, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Guapimirim obedecerão ao seu teor.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **JUSTIFICATIVA**

- 4.1. Segundo a Constituição Brasileira de 1988, cada município é autônomo, sendo responsável pela sua própria organização, administração e arrecadação de impostos tal como previsto preponderantemente no art. 30 e complementado pelo art. 16 da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao chefe do Poder Executivo a administração dos serviços públicos municipais nas áreas da saúde, educação, transporte, segurança e cultura.
- 4.2. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de possível contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Guapimirim.
- 4.3 A contratação compreende locação, instalação, manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, conforme item 1.1.1. deste Termo, para controle e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas da cidade de Guapimirim.
- 4.4. o objetivo desta contratação visa atender especificações de segurança, a fim de suprir todos os pontos importantes levantados durante a fase de análise de requisitos e estratégia da contratação. Com a implementação de sistema de Monitoramento de vídeo o Município se tornará mais seguro, pois as câmeras de vigilância têm o potencial de se tornarem parceiras, a fim de inibir a violência urbana, bem como possibilitar o melhor controle sobre o patrimônio público.
- 4.5. A contratação em tela, faz-se necessária pois o índice de violência aumentou nos últimos anos e com a implementação do mesmo inibirá o potencial de violência constante no Município.
- 4.6. Resultados a Serem Alcançados com a Contratação:
- 4.6.1. As expectativas que se tem do ponto de vista de resultados são:
- 4.6.2. Monitoramento ininterrupto do fluxo de transeuntes, veículos em âmbito do Município de Guapimirim.





- 4.6.3. Aumento na fiscalização de patrimônio.
- 4.6.4. Inibição de possíveis ações indesejáveis em âmbito Municipal;
- 4.7. Necessidade da Contratação.
- 4.7.1. Pontos de principais de necessidades:
- 4.7.2. Aumento da segurança em âmbito Municipal;
- 4.7.3. Facilitação nas tratativas dos incidentes de segurança física.
 - **4.7.4.** No caso de incidente, redução do tempo de tomada de decisões reativas;
- 4.8. O Pregão do objeto em tela justifica-se, pois é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado para o objeto da contratação, bem como estipular os parâmetros para a prestação de serviços. O pregão justifica-se também para evitar a realização de várias pequenas contratações separadas ao longo do ano, o que demandaria mais custos processuais ao Órgão, além do risco de incorrer em fracionamento de despesa. A ata também possibilita a cobertura de o atendimento das demandas de forma mais célere, do que se a cada evento fosse necessário iniciar um novo processo de contratação. Assim, as demandas do Órgão podem ser atendidas com muito mais eficiência.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução indireta do objeto deste Termo de Referência será empreitado por preço global dos itens, sendo certo que apenas uma empresa fornecerá todo o objeto, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços a serem contratados visam a contratação de empresa para locação de equipamentos para compor infraestrutura de videomonitoramento, conforme item 1.1.1. deste termo de referência, incluindo instalação, fornecimento de internet via fibra óptica, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades do Município de Guapimirim, por intermédio desta Secretaria.
- 6.2. Para realização dos serviços será necessária a criação de 01 (uma) central de Monitoramento com todos os itens necessários para a sua fiel execução.





- 6.3. Para a correta execução do sistema de monitoramento a empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e defesa Civil. Eventualmente, por necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser realizada em intervalo diferente do especificado no item anterior, desde que sejam respeitados o intervalo para o almoço e a jornada de 08 (oito) horas semanais;
- 6.4. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora serão supervisionadas pela SSEOP e englobam todas as atividades necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 6.5. Os serviços de treinamento, serão efetuados nas dependências do SSEOP;
- 6.6. A SSEOP fornecerá à Contratada todas as informações essenciais que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo;
- 6.7. O serviço de consiste, entre outras, das seguintes atribuições;
- 6.8. Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 24hs;
- 6.9. Instalação de todos os equipamentos;
- 6.10. Fornecimento de internet via fibra óptica;
- 6.11. Treinamento de servidores da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- 6.12. Consultoria Técnica;
- 6.13. Atualização tecnológica sempre que necessário;
- 6.14. Serviço de Limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral;
- 6.15. Acesso, inclusive por aplicativo de celular;
- 6.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.18. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município no prazo de 6hs;
- 6.19. Manutenção de todos os equipamentos.
- 6.20. Tabela de descrição dos itens:



Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:
11000000.525772025	1 451114.	reaction.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Locação, manutenção de		
	infraestrutura para		
	videomonitoramento, conforme		
	item 1.1.1.		
2	Serviço de Instalação	_	

- 6.21. Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 24hs;
- 6.22. Instalação de todos os equipamentos;
- 6.23. Fornecimento de internet via fibra óptica;
- 6.24. Treinamento de servidores da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- 6.25. Consultoria Técnica;
- 6.26. Atualização tecnológica sempre que necessário;
- 6.27. Serviço de Limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral;
- 6.28. Acesso, inclusive por aplicativo de celular;
- 6.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.30 Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município no prazo de 6hs;
- 6.31 Manutenção de todos os equipamentos.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A contratada fornecerá os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto. Todas as despesas de locomoção até o local indicado para a realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá fornecer, dentre outros, os materiais de pequeno valor, ainda as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, sem que haja qualquer alteração dos preços.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA





- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. O pregão, para futura contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, com a finalidade de atender às necessidades do Município de Guapimirim.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

- **9.1.**O pregoeiro poderá negociar com os licitantes a redução do lanceou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.
- **9.2.**Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quantos os preços unitários.

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- **10.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **10.2.1**. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente





identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- **10.2.2.** A vistoria opcional deverá ocorrer em todos os locais de prestação dos serviços, tomando conhecimento detalhado de todo o serviço objeto desta licitação, avaliando *in loco* o grau de complexidade do mesmo para funcionamento dos postos de trabalho e instalação do posto de acompanhamento do encarregado, permitindo o adequado atendimento das exigências técnicas desse documento e o conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços.
- **10.2.3.** Resguarda-se assim a Administração de futuras alegações da CONTRATADA quanto à existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, que poderia ser amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços. Trata-se, assim, a visita técnica de ferramenta útil para se analisar, avaliar e reconhecer os propósitos que originarão os quantitativos descritos para a prestação de serviços, conforme as áreas, como se devem estruturar, manter, enfim, a realidade de sua existência e importância no contexto das unidades da Administração Pública Municipal.
- **10.3.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **10.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **10.5.** Para que a licitante realize a vistoria será necessário solicitação de agendamento junto a secretaria por meio de contato via e-mail, <u>sseop@guapimirim.rj.gov.br.</u> No presente requerimento deverá conter o dia, horário, nome e CPF do profissional responsável pela vistoria, representante da licitante;

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.





12.PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e começará a partir da assinatura do contrato e sua publicação.
- 12.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 e/ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 12.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. O critério de julgamento da contratação será pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL
- 13.2. Recomenda-se ainda que o julgamento das propostas de preços seja pelo critério do menor preço global, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

14. FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 14.1.O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados nos endereços constantes no Anexo 1 deste Termo de Referência.
- 14.2.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 14.3.No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.4.O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:
 - 14.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





- 14.4.1.A. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 14.4.1.B. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.4.1.C. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.4.2. No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 14.4.2.A. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.
 - 14.4.2.B. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.5. No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 14.5.1. Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais





pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 Compete à Contratada as seguintes as seguintes responsabilidades:

- **15.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **15.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **15.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **15.1.5.** Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

- **15.1.6.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 15.1.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- **15.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- **15.1.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;
- **15.1.10.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;
- **15.1.11.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **15.1.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **15.1.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **15.1.14.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar





de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

- **15.1.15**. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **15.1.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **15.1.17**. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **15.1.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **15.1.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **15.1.20**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **15.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **15.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **15.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada





houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- **15.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **15.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.1.26**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **15.1.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades

- 15.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **15.2.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **15.2.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **15.2.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **15.2.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **15.2.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem





como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **15.2.7** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- **15.2.8** Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- **15.2.9.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **15.2.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- **15.2.11**. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- **15.2.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **15.2.13**. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- **15.2.14**. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **15.2.14.1**. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- **15.2.14.2**. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.2.14.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no





objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- **15.2.14.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **15.2.14.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16. EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- **16.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **16.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **16.3.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **16.3.2** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, não superior a 50%, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **16.3.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- **17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **17.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **17.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa de:

- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **17.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **17.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 1 % por dia sobre o valor mensal do contrato.





- **17.2.2.5**. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **17.2.3**. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **17.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **17.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **17.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **17.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será previsto, posteriormente, na fase de cotação de preços.

19. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pelo Gabinete solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.
- 19.1.1. A fiscalização da contratação caberá aos servidores Rogério Antônio Meres
 Godoy matrícula: 1368751-12, bem como a senhora Paula da Fonseca Baptista
 matrícula 128260-22, da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa
 Civil, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor
 lotado na mesma secretaria.
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os





apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 20.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.
- 20.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 20.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 20.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
- 20.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.1.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 20.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.
- 20.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.





- 22.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 22.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 22.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 22.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 22.5 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 22.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



25. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
02	36	06.181.0011.2.031	3390.39.00	1.704.99	787

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 8666/1993, Decreto 1949/2021, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;
- 26.2. O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.
- 26.3. A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.
- 26.4. A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- 26.5. Descrição do objeto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do bem ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.





Elaborado por:

ROGÉRIO ANTONIO MERES GODOY Matrícula: 136875112 De acordo,

WALLACE GULINELI DE PAULA Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

Guapimirim, 21 de agosto de 2023.

WALLACE GULINELI DE PAULA

Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil





ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A(Razão	endereço ital Pregão e pessoal er erigoso ou ondição de	à Prese mprega insalub aprend	ncial nº/202 ado(s) com menos de 18 are e de 16 (dezesseis diz, se for o caso, nos	clara, em 3 , que não 8 (dezoito)) anos em
	Local e	data,		
(Assinatura e iden	ntificação do	resno	nsável nela empresa)	

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.





ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

		Social						
	,	com endere	ço à		, a	través	do s	seu
		(proprietário	o, sócio [.]	proprieta	ário, presid	ente,	gerer	ıte,
diretor),		(nacionalida	ade),		(estado	civil),	porta	dor
do RG n		,	CPF n.			., resi	dente	à
		, CONSTITU	UI como	seu <mark>r</mark>	epresentant	e no	certa	me
licitatório - m	odalidade	Pregão Pres	encial n	·	_/2023 a se	er realiz	ado p	ela
Prefeitura Mu	ınicipal de	Guapimirim	/RJ, o S	r.(a)				,
(nacionalidad	e),		(estado	civil),	portador	do	RG	n
	,	CPF n			,	reside	nte	à
		, que poderá	formular	ofertas e	e lances de l	preço e	prati	car
todos os dem	ais atos pe	ertinentes ao	certame	em nome	e da represe	ntada,	inclus	sive
renúncia ao d	ireito de ir	iterpor e desi	stir de re	cursos.				

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.





ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

(Faper timbrado od carimbo da empresa)
DECLARAÇÃO
A
Local e data,
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá será presentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023.

 habil	termos itação pa lação e ma	 ra o	PREG	ÃO P	RESE	, NCIA	Lei cump \L Nº	ore pl . 67/	10.5 enan 202 3	520/2 nente 3 , cu	002, os jo ob	`a requ jeto é	emp isitos loca	resa de
			•••••			.,	de .	•••••		de	202	3.		
		•••	(A	ssinat	ura do	 Rep	resen	tante	 Lega	 I)				

Sr. Pregoeiro,

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá será presentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.





ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL COMO CONTRATANTE, E
	Α
	COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE MONITORAMENTO, NA FORMA ABAIXO.
MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pess	oa jurídica de direito publico interno,
devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº	9 39.547.500/0001-83, domiciliado a Avenida
Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimi	rim/RJ, por meio do Secretário Municipal de
, a seguir	denominado CONTRATANTE , representado
pelo Sr [autorid	lade administrativa competente para firmar
o contrato], e a Empresa	, estabelecida na
[e	ndereço da sociedade adjudicatária], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	s – CNPJ sob o nº, a seguir
denominada CONTRATADA , n	este ato representada por
[repres	entante da sociedade adjudicatária] têm
justo e acordado o presente Contrato, qu	e é celebrado em decorrência do resultado
do PREGÃO PRESENCIAL Nº / , re	alizado por meio do processo administrativo





nº 3237/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e 1949/2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1.3 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **2.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados nos endereços constantes no Termo de Referência, que segue em anexo, a este Edital.
- **2.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- **2.3** No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **2.4** O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:
 - **2.4.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.





- **2.4.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato
- **2.4.3** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **2.4.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **2.4.5** No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 2.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.
- **2.4.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **2.5** No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **2.5.1** Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **2.5.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **2.5.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- **2.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- **2.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo





ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
02	36	06.181.0011.2.031	3390.39.00	1.704.99	787

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

- **4.2** O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.
- **4.3** Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços — Pregão Presencial SRP nº67/2023, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

- 5.1 O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato e a secretaria solicitante será responsável pela Fiscalização do respectivo Contrato;
- 5.2 O contrato firmado poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º e/ou inciso IV da Lei 8.666/1993.
- 5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93 em seu Art.40 XI critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da



proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
 - **6.1.1** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.
 - **6.1.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **6.1.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - **6.1.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
 - **6.1.5** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - **6.1.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - **6.1.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - **6.1.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.
- **6.2**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:





- **7.1** No Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **7.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **7.1.2**. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - **7.1.4**. comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- **7.2** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **7.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa de:

- **7.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **7.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **7.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **7.2.2.4.** 1 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
- **28.2.2.5**. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **7.2.3**. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que





seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **7.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **7.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **7.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **7.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **7.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **7.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **7.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **7.8.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:





- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.
- **8.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES:</u>

10.1 - À contratada caberá:

- **10.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **10.1.5.** Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,





bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

- **10.1.6.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- **10.1.7.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- **10.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- **10.1.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;
- **10.1.10.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;
- **10.1.11.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **10.1.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.1.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **10.1.14.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **10.1.15**. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas





pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- **10.1.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **10.1.17**. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.1.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **10.1.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **10.1.20**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **10.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **10.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





10.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2 – À Contratante caberá:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **10.2.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.2.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **10.2.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **10.2.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **10.2.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.2.7** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- **10.2.8** Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- **10.2.9.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **10.2.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em





desconformidade com as disposições contratuais e legais;

- **10.2.11**. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- **10.2.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.2.13**. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- **10.2.14**. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **10.2.14.1**. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- **10.2.14.2**. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- **10.2.14.3**. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **10.2.14.4**. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **10.2.14.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **11.1** A empresa contratada, de comum acordo com a contratante, poderá alterar a localização de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de instalação das câmeras, comprovando através de relatórios a necessidade da alteração do projeto.
- 11.2 Os serviços a serem contratados visam a contratação de empresa para locação de equipamentos para compor infraestrutura de vídeo-monitoramento, conforme item 1.1.1. do Termo de Referência, que segue em anexo ao Edital, incluindo instalação, fornecimento de internet via fibra óptica, serviços, mão de obra, testes e treinamento para atender às necessidades do Município de Guapimirim, por intermédio desta Secretaria.
- **11.3.** Para realização dos serviços será necessária a criação de 01 (uma) central de Monitoramento com todos os itens necessários para a sua fiel execução.
- 11.4. Para a correta execução do sistema de monitoramento a empresa vencedora





deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e defesa Civil. Eventualmente, por necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser realizada em intervalo diferente do especificado no item anterior, desde que sejam respeitados o intervalo para o almoço e a jornada de 08 (oito) horas semanais;

- **11.5**. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora serão supervisionadas pela SSEOP e englobam todas as atividades necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 11.6 Os serviços de treinamento, serão efetuados nas dependências do SSEOP;
- **11.7**. A SSEOP fornecerá à Contratada todas as informações essenciais que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo;
- 11.8. O serviço de consiste, entre outras, das seguintes atribuições;
- **11.9.** Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 24hs;
- **11.10**. Instalação de todos os equipamentos;
- 11.11. Fornecimento de internet via fibra óptica;
- **11.12.** Treinamento de servidores da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- 11.13. Consultoria Técnica;
- **11.14**. Atualização tecnológica sempre que necessário;
- 11.15. Serviço de Limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral;
- 11.16. Acesso, inclusive por aplicativo de celular;
- **11.17**. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **11.18.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **11.19**. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município no prazo de 6hs;
- 11.20. Manutenção de todos os equipamentos.
- **11.21.** Tabela de descrição dos itens:





Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	VALOR
		MENSAL	GLOBAL
1	Locação, manutenção de		
	infraestrutura para vídeo-		
	monitoramento, conforme item		
	1.1.1.		
2	Serviço de Instalação	_	

- **11.22.** Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 24hs;
- 11.23. Instalação de todos os equipamentos;
- 11.24. Fornecimento de internet via fibra óptica;
- **11.25**. Treinamento de servidores da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- 11.26. Consultoria Técnica;
- 11.27. Atualização tecnológica sempre que necessário;
- 11.28. Serviço de Limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral;
- 11.29. Acesso, inclusive por aplicativo de celular;
- **11.30**. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **11.31** Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município no prazo de 6hs;
- 11.32 Manutenção de todos os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 A contratada fornecerá os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto. Todas as despesas de locomoção até o local indicado para a realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá fornecer, dentre outros, os materiais de pequeno valor, ainda as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, sem que haja qualquer alteração dos preços.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pelo Gabinete solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.
- **13.1.1.** A fiscalização da contratação caberá aos servidores **Rogério Antônio Meres Godoy matrícula: 1368751-12, bem como a senhora Paula da Fonseca Baptista matrícula 128260-22,** da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.3**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- **14.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **14.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **14.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **14.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

- **14.5** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- **14.6** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo de Licitação 3237/2023, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	E, por estarem	de acordo,	firmam	este instrun	nento,	com as
testemunhas aba	ixo assinadas.					
G	Guapimirim-RJ,	de		_ de 2023.		
Pelo contratante:						
-	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX	XX		

Pela Contratada:





			. 1.90. 1 1.10	
Processo	Processo:3237/2023		Rubrica:	
	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	
「estemunhas:				
estemumas.				
L.				
<u> </u>				





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) n^{o} e do CPF no , **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ') MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;) MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (data) (assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

OBS: Esta declaração deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes.





ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/__ Processo Administrativo nº 3237/2023 PREGÃO 67/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada na locação,
instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, ${f QUE}$
FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela Secretaria Municipal de Segurança,
Ordem Pública e Defesa Civil, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).
O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83,
com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, representado pela Secretaria
Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil na qualidade e ora designado
ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de
Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Wallace Gulineli de Paula ora denominada
AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa situada na Rua
, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, daqui por diante denominada FORNECEDOR , representada neste ato por
, cédula de identidade nº, lavram a presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS , na forma do disposto no processo administrativo nº 3237/2023,
que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1949/21, do instrumento
convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e
incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de equipamentos para o Centro de Monitoramento, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.





Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

3.1 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: DA FORMA DE ENTREEGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados nos endereços constantes no Termo de Referência, que segue em anexo, a este Edital.
- **4.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- **4.3** No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **4.4** O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:
 - **4.4.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- **4.4.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato
- **4.4.3** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **4.4.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **4.4.5** No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **4.4.6** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.
- **4.4.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **4.5** No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **4.5.1** Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **4.5.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **4.5.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- **4.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- **4.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos ÍTEM 3.1 desta Ata de Registro de preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro:Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.11 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a





partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

- **8.1.1** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h.
- **8.1.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.1.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.1.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
- **8.1.5** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.1.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.1.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.1.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.
- **8.2**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- 9.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **9.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou





irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- **9.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.7** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- **9.8** Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- **9.9.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **9.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- **9.11**. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- **9.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.13**. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **9.14.1**. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- **9.14.2**. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;





- **9.14.3**. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- **9.14.4**. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **9.14.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- **10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **10.1.5.** Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;
- **10.1.6.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- **10.1.7.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;





- **10.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- **10.1.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;
- **10.1.10.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;
- **10.1.11.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **10.1.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.1.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **10.1.14.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **10.1.15**. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **10.1.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **10.1.17**. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.1.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **10.1.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações





que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- **10.1.20**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **10.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **10.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.1.26**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **10.1.27**. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- **b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>d</u> da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





- **14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Guapimirim através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **14.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa de:

- **14.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **14.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **14.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **14.2.2.4.** 1 % por dia sobre o valor mensal do contrato.
- **14.2.2.5**. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **14.2.3**. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **14.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **14.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **14.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.8.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- **b)** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de P reço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- **f)** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **17.1** A empresa contratada, de comum acordo com a contratante, poderá alterar a localização de 50% (cinquenta por cento) dos pontos de instalação das câmeras, comprovando através de relatórios a necessidade da alteração do projeto.
- **17.2** Os serviços a serem contratados visam a contratação de empresa para locação de equipamentos para compor infraestrutura de vídeo-monitoramento, conforme item 1.1.1. do Termo de Referência, que segue em anexo ao Edital, incluindo instalação, fornecimento de internet via fibra óptica, serviços, mão de obra, testes e treinamento





para atender às necessidades do Município de Guapimirim, por intermédio desta Secretaria.

- **17.3.** Para realização dos serviços será necessária a criação de 01 (uma) central de Monitoramento com todos os itens necessários para a sua fiel execução.
- **17.4.** Para a correta execução do sistema de monitoramento a empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pelo Secretário de Segurança, Ordem Pública e defesa Civil. Eventualmente, por necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser realizada em intervalo diferente do especificado no item anterior, desde que sejam respeitados o intervalo para o almoço e a jornada de 08 (oito) horas semanais;
- **17.5**. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora serão supervisionadas pela SSEOP e englobam todas as atividades necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 17.6 Os serviços de treinamento, serão efetuados nas dependências do SSEOP;
- **17.7**. A SSEOP fornecerá à Contratada todas as informações essenciais que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo;
- **17.8.** O serviço de consiste, entre outras, das seguintes atribuições;
- **17.9.** Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 24hs;
- **17.10**. Instalação de todos os equipamentos;
- **17.11.** Fornecimento de internet via fibra óptica;
- **17.12.** Treinamento de servidores da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- 17.13. Consultoria Técnica;
- 17.14. Atualização tecnológica sempre que necessário;
- 17.15. Serviço de Limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral;
- 17.16. Acesso, inclusive por aplicativo de celular;
- **17.17**. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **17.18.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





Processo:3237/2023	Página:	Rubrica:

- **17.19**. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município no prazo de 6hs;
- **17.20.** Manutenção de todos os equipamentos.
- **17.21.** Tabela de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	VALOR
		MENSAL	GLOBAL
1	Locação, manutenção de		
	infraestrutura para vídeo-		
	monitoramento, conforme item		
	1.1.1.		
2	Serviço de Instalação	_	

- **17.22.** Locação de todos os equipamentos com substituição de qualquer peça defeituosa no prazo máximo de 24hs;
- 17.23. Instalação de todos os equipamentos;
- 17.24. Fornecimento de internet via fibra óptica;
- **17.25**. Treinamento de servidores da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- **17.26.** Consultoria Técnica;
- 17.27. Atualização tecnológica sempre que necessário;
- 17.28. Serviço de Limpeza periódica de todas as lentes e conservação em geral;
- 17.29. Acesso, inclusive por aplicativo de celular;
- **17.30**. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **17.31** Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município no prazo de 6hs;
- 17.32 Manutenção de todos os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS





18.1 A contratada fornecerá os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto. Todas as despesas de locomoção até o local indicado para a realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá fornecer, dentre outros, os materiais de pequeno valor, ainda as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, sem que haja qualquer alteração dos preços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pelo Gabinete solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.
- **19.1.1.** A fiscalização da contratação caberá aos servidores **Rogério Antônio Meres Godoy matrícula: 1368751-12, bem como a senhora Paula da Fonseca Baptista matrícula 128260-22,** da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.
- **19.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.3**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- **20.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **20.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.





- **20.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **20.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **20.5** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- **20.6** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1_Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em	de	de	
----------------	----	----	--

Wallace Gulineli de Paula
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)





ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação e Despesas.

A não remessa do recibo de retirada de recebimento e/ou acesso a documentação (Anexo X) exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet https://guapimirim.rj.gov.br/novo/

Endereço para envio do recibo: Prefeitura de Guapimirim Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2	023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3237/20	023	
EMPRESA:		,
SEDE		NA:
CNPJ		N°
EMAIL,		,
TELEFONE	PARA	CONTATO
()REF	PRESENTADO	POR,
INSCRITO NO CPF Nº	. PORTAD	OOR DO RG Nº
	te ao objeto a contratação de	
·	<u>-</u>	
Assinatura do repi	resentante da empresa	
	Espaço destinado ao cariml	bo da empresa

OBS: Esta declaração PODERÁ ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. Sua apresentação é facultativa e não será utilizada como critério de inabilitação do licitante.